

Proc. Administrativo 30.245/2023

De: Andreia D. - CS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 03/11/2023 às 13:13:45

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, CS

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 157/2022

VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE SOLICITAR ADITIVO DE PRAZO DE 60 DIAS PARA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.1136/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 157/2022 - DA EMPRESA CASA DE APOIO HOPE LTDA, À PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO.

FAZ-SE NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO PARA MANTER A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - ATÉ QUE O NOVO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE SEJA PROVIDENCIADO.

SEGUE CONCORDÂNCIA DA EMPRESA E CONTRATO.

—
—

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

CONCORDANCIA_EMPRESA_HOPE.jpeg

CONT_1136_CASA_DE_APOIO_HOPE_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1136/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CASA DE APOIO HOPE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CASA DE APOIO HOPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.504.445/0001-68, com sede na Rua Santo André, 88, CEP: 82900300, Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora MARILIS VIANA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.462.809-53 e portadora do RG nº 4.091.610-5, residente na Rua Rio Vila Guaira, 614, Bairro Guaira, na cidade de Curitiba – PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 157/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, para internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave (transtorno esquizoafetivo - CID F25), pelo período de 12 (doze) meses atendendo a determinação judicial nº 0001741.33.2022.8.16.0083, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	84237	Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deverá ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.	MES	12,00	2.900,00	34.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 157/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 157/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita do bloco de custeio das ações e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

serviços públicos em saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5560	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados mediante nota de empenho, nas dependências da CONTRATADA (na moradia), com atendimento supervisionado, equipe multiprofissional, tratamento terapêutico, medicamentoso, alimentação, cuidados com higiene pessoal, dormitório, atividades extras e demais necessidades apresentadas pela paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 12(doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme as necessidades de manutenção dos serviços para a Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATADA:

- 1- Compreender o sofrimento psíquico da paciente e ofertar supervisão multiprofissional para a estabilidade de seu quadro clínico;
- 2- Acompanhar os cuidados básicos de alimentação, higiene pessoal, sono/vigília;
- 3- Oferecer atenção, acompanhamento terapêutico e medicamentoso;
- 4- Disponibilizar de manejo para possíveis crises e diagnósticos apresentados;
- 5- Prover de acesso a assistência de saúde caso apresentar intercorrências em seu quadro clínico e psíquico;
- 6- Tratar com respeito suas relações sociais, culturais, econômicas e espirituais;
- 7- Ofertar ambiente e estrutura adequada que cumpra com as necessidades diárias, proporcione acolhimento e bem-estar para qualidade de vida;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 8- Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso;
- 9- Atender com dignidade, respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e cumprindo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 10- Apresentar licença sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, sempre que solicitado; e
- 11- Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade

b) DO CONTRATANTE:

- 1- Fiscalizar a execução do Contrato, bem como observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante apresentação de faturas mensais. O Departamento Administrativo encaminhará o empenho ao prestador de serviços, que emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados; e
- 2- Realizar visitas in loco junto à CONTRATADA sempre que necessário.
- 3 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, bem como gerir o benefício de prestação continuada (BPC) para tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 157/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora Marcela Gonçalves Trevisan, Coordenadora da Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 050.160.759-56, telefone (46) 3520-2128.

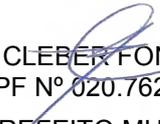
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASA DE APOIO HOPE LTDA

CONTRATADA
MARILIS VIANA DA SILVA
CPF 610.462.809-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 1- 30.245/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 03/11/2023 às 13:22:55

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 30.245/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 03/11/2023 às 14:35:47

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, CS

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 157/2022

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1221_2023_Proc_30245_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_internacao_psiquiatica_dispensa_emerg_Casa_Hope_referim

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1221/2023

PROCESSO N.º : 30245/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : CASA DE APOIO HOPE LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1136/2022, decorrente da Dispensa n.º. 157/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de internação de longa permanência para paciente psiquiátrica.

Anexou aos autos cópia do contrato e concordância da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta² traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de internação de longa permanência de paciente psiquiátrico pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que sua interrupção traria transtornos aos serviços de saúde da municipalidade e, principalmente, para o paciente, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

No presente caso, a contratação decorreu de uma Dispensa Emergencial, sendo que, em atenção ao limite temporal de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93, não se vislumbra a possibilidade de sua prorrogação em mais 60 (sessenta) dias.

No entanto, excepcionalmente, verifica-se a inarredável necessidade de prorrogação do prazo solicitado para viabilizar a não interrupção dos serviços contínuos e essenciais de saúde até que seja realizado o novo processo de contratação, evidenciando-se amparo legal na hipótese contemplada no inc. VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 06/11/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 03/11/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1136/2022, decorrente da Dispensa n.º 157/2022, firmado com a empresa **CASA DE APOIO HOPE LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

² *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de novembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3569-74ED-4EA6-29C9> e informe o código 3569-74ED-4EA6-29C9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3569-74ED-4EA6-29C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 03/11/2023 14:37:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3569-74ED-4EA6-29C9>

Proc. Administrativo 3- 30.245/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 06/11/2023 às 08:34:35

prazo serviço internação psiquiátrica

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_627_2023_hope.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	27/11/2023 11:47:44	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9002-7448-8DE5-F3D1**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 627/2023

PROCESSO N.º : **30.245/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1136/2022 – DISPENSA N.º 157/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PACIENTE PSQUIÁTRICA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 1136/2022, referente à prestação de serviços de internação de longa permanência para paciente psiquiátrica.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, certidões, concordância e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.221/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9002-7448-8DE5-F3D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 27/11/2023 11:47:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9002-7448-8DE5-F3D1>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 28/11/2023 às 09:02:43

BOM DIA

EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1136/2022 DISPENSA Nº 157/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_CONT_1136_2022_CASA_DE_APOIO_HOPE_LTDA.pdf

PUBLICACAO_2_CONT_157_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1136/2022
DISPENSA Nº 157/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CASA DE APOIO HOPE LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CASA DE APOIO HOPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.504.445/0001-68, com sede na Rua Santo André, 88, CEP: 82900300, Bairro Cajurú, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, para internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave (transtorno esquizoafetivo - CID F25), pelo período de 12 (doze) meses atendendo a determinação judicial nº 0001741.33.2022.8.16.0083.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.245/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja: até 05 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASA DE APOIO HOPE LTDA

CONTRATADA
MARILIS VIANA DA SILVA
CPF Nº 610.462.809-53

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	da Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4920	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.23.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CF6C6DDD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CASA DE APOIO HOPE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1136/2022 - Dispensa nº 157/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, para internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave (transtorno esquizoafetivo - CID F25), pelo período de 12 (doze) meses atendendo a determinação judicial nº 0001741.33.2022.8.16.0083.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.245/2023.

ADITIVO: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja: até 05 de janeiro de 2024.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B364D923

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 92/2023

Objeto: Contratação de show musical com a artista SIMONE MENDES para apresentação durante o evento “Expobel 2024” a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 15/03/2024.

CONTRATADA: SIMONE MENDES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ Nº 32.377.952/0001-15

VALOR TOTAL: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 27 de novembro de 2023

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7A35B9EE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 16/2023.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de exames em cardiologia, fetal, pediátrica e de adultos e exames de angiotomografia, aos usuários da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – MKS INSTITUTO DE PEDIATRIA LTDA. - CNPJ nº 26.291.995/0001-80, credenciada para prestação dos serviços objeto dos lotes: 1, 4, 5, 6 e 10.

Lote 01 – código SUS 0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA *Infantil (Considerar entre 0 a 12 anos) - Valor unitário R\$ 290,00;

LOTE 04 - ECOCARDIOGRAFIA FETAL (01 FETO) – Valor unitário R\$ 312,00;

LOTE 05 - ECOCARDIOGRAFIA FETAL (GEMELAR OU + sob análise da SMS- FB) – Valor unitário R\$ 624,00;